

PROCESSO IFSC Nº 23292.035360/2022-79
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 71 /2022 AT-GAB
ENTRE O ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC)**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante designado **IFSC**, instituição pública federal de ensino, com sede na Rua 14 de Julho, nº 150, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88075-010, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**,

e

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**, doravante designado **IPVC**, instituição pública de ensino superior, com sede na Rua Escola Comercial e Industrial Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Doutor CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**,

resolvem celebrar a sua parceria por meio do presente **Acordo de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

O IFSC e o IPVC comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes, investigadores e técnicos-administrativos, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes e a perseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados, conforme Plano de Trabalho que acompanha o presente instrumento.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IFSC e do IPVC estabelecerão e executarão programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convênio de cooperação entre o IFSC e o IPVC abrangerá a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos-administrativos, de acordo com os princípios a seguir enunciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

O IFSC e o IPVC concordam em promover a mobilidade de estudantes por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá ter como objetivo: cursar disciplinas; realizar estágios curriculares ou extracurriculares; e/ou realizar trabalhos de investigação/pesquisa, incluindo dissertações/teses de mestrado e doutoramento.

As atividades realizadas na instituição receptora serão objeto de creditação no plano de estudos do aluno na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

Estes estudantes não pagarão, contudo, qualquer anuidade na instituição receptora.

As demais despesas decorrentes da mobilidade, tais como: viagens, moradia, manutenção e o seguro de saúde obrigatório, deverão, a princípio, ser pagas pelo estudante.

Entretanto, se houver disponibilidade de recursos, próprios ou de outras fontes, poderá a instituição emissora custear, no todo ou em parte, as despesas de seus estudantes em mobilidade.

Nesse caso, a seleção do(s) aluno(s) a ser(em) contemplado(s) com o custeio total ou parcial das despesas mencionadas será realizada com base nos seguintes critérios estabelecidos pelas partes:

DA PARTE DO IFSC:

- Desempenho acadêmico;
- Adequação às especificidades dos editais ou chamadas de Mobilidade Internacional.

DA PARTE DO IPVC:

- Adequação do plano de estudos e unidades curriculares do estudante no IPVC e no IFSC;
- Desempenho acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Docentes e Técnicos-Administrativos

O IFSC e o IPVC concordam em promover a mobilidade de docentes e técnicos-administrativos em ações de formação, investigação e boa governança de comum interesse para as duas instituições.

Nesse caso, o tipo de mobilidade e a sua duração poderão variar em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade do corpo docente e técnico-administrativo.

Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar, por escrito, a execução de cada mobilidade.

Cada visita fica condicionada ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes e técnicos-administrativos em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer professor visitante.

As despesas resultantes da mobilidade objeto deste acordo, tais como viagens, moradia e seguro de saúde obrigatório, deverão, a princípio, ser custeadas pelo docente ou técnico-administrativo.

Poderão ser feitos, pelos meios usuais, pedidos de financiamento, com fundamento inclusive na existência do presente acordo.

Entretanto, se houver disponibilidade de recursos, próprios ou de outras fontes, poderá a instituição emissora custear, no todo ou em parte, as despesas de seus docentes e técnicos-administrativos em mobilidade.

Nesse caso, a seleção do(s) docente(s) e técnico(s)-administrativo(s) a ser(em) contemplado(s) com o custeio total ou parcial das despesas mencionadas será realizada com base nos critérios e trâmites já devidamente estabelecidos e vigentes em cada instituição que versam sobre a autorização de afastamento internacional de docentes e técnicos-administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – Propriedade intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*.

As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste acordo serão tratados com confidencialidade.

As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais

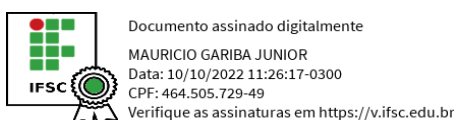
O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou, em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Cada instituição participe arcará com as suas respectivas e eventuais despesas decorrentes da execução do presente Acordo. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições.

Para dirimir dúvidas ou controvérsias que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador ou árbitro internacional.

Florianópolis e Viana do Castelo, 2022.



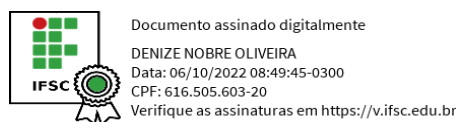
Prof. Dr. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Reitor do IFSC

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 06488345
Data: 2022.10.17 10:03:14+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo.**



Prof. Dr. CARLOS MANUEL DA SILVA
RODRIGUES
Presidente do IPVC

Testemunhas:



DENIZE NOBRE OLIVEIRA
Assessora de Assuntos Internacionais do
IFSC

Assinado por: **Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale**
Num. de Identificação: 07338645
Data: 2022.12.16 09:38:45+00'00'



ANA PAULA VALE
Vice-presidente do IPVC e coordenadora do
Gabinete de Mobilidade e Cooperação
Internacional do IPVC

PROGRAMA DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

O presente Programa de Trabalho tem a finalidade de cumprir a Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação entre o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) que reza: *“Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do IFSC e do IPVC estabelecerão e executarão programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração”*.

O objetivo deste documento é renovar a organização da ação de cooperação a ser desenvolvida pelas duas instituições nos anos vindouros, que consiste no envio de estudantes do IFSC para cursar um semestre acadêmico no IPVC, e no recebimento de estudantes do IPVC no IFSC.

1. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO:

O IFSC e o IPVC selecionarão seus estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação assinado por ambas as instituições e ao qual este Programa de Trabalho está vinculado.

Para esta ação de cooperação, o IFSC enviará, prioritariamente, os bolsistas selecionados por meio de editais ou chamadas de Mobilidade Internacional.

Contudo, outros estudantes do IFSC poderão beneficiar-se do presente Programa de Trabalho.

2. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Caberá a ambas as instituições auxiliar e orientar seus estudantes no processo pré-partida para a instituição parceira.

Por sua vez, cabe à instituição anfitriã receber as candidaturas de acordo com o seu próprio calendário acadêmico e repassá-las aos seus respectivos departamentos para análise e decisão sobre a aceitação final.

Cada parte designará, em média, 10 (dez) estudantes por ano para realizar intercâmbio, a fim de facilitar o equilíbrio do número de intercâmbios durante a vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre as partes.

Este número poderá variar, a cada ano, após análise e negociação entre as instituições.

A instituição anfitriã encaminhará uma carta de aceite aos estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas.

Esta carta deverá ser enviada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, a fim de que o estudante obtenha a documentação necessária para efetuar sua matrícula.

A instituição anfitriã proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao período de intercâmbio e fornecerá, se for o caso, certificado de aproveitamento acadêmico aos estudantes por ocasião do término das disciplinas e/ou atividades realizadas, para que possam ser validadas em sua instituição de origem.

A instituição anfitriã auxiliará os estudantes de intercâmbio a encontrar moradia. Acomodação em residência universitária poderá ser ofertada, desde que disponível.

3. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

Membros	Instituição	Função
Denize Nobre Oliveira	IFSC	Assessora de Assuntos Internacionais
Ana Paula Vale	IPVC	Vice-Presidente e e coordenadora do Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional do IPVC

4. RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

Os recursos financeiros a serem utilizados por meio de editais ou chamadas de Mobilidade Internacional do IFSC serão oriundos da Reitoria e/ou dos câmpus do IFSC.

A sistemática dos recursos para custeio da mobilidade dos demais estudantes do IFSC está prevista na Cláusula Segunda deste Acordo de Cooperação, cujo Plano de Trabalho é parte dele integrante.

Os recursos financeiros para o envio dos estudantes do IPVC ao IFSC serão captados e gerenciados pelo IPVC.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO GARIBA JUNIOR
Data: 10/10/2022 11:27:05-0300
CPF: 464.505.729-49
Verifique as assinaturas em <https://v.ifsc.edu.br>

Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES** e Viana do Castelo, 2022.
Num. de Identificação: 06488345
Data: 2022.10.17 10:01:34+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo.**

Prof. I  **CARTÃO DE CIDADÃO** Rodrigues
Presidente do IPVC

PROCESSO Nº 23292.039792/2023-74
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 AT-GAB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS DIPLOMAS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC / PORTUGAL) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC / BRASIL).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ 11.402.887/0001-60, com sede à Rua Quatorze de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Brasil - CEP: 88075 010, Brasil, doravante denominada **IFSC**, representada neste ato por seu Reitor, Professor Doutor Maurício Gariba Junior, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021; e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**, instituição de ensino superior, criada pelo Decreto-Lei nº 303 de 16 de agosto de 1980, conforme estatuto homologado em Despacho Normativo nº 7/2009 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República Portuguesa II Série em 06 de fevereiro de 2009, atualizado pelo Despacho Normativo nº 17/2021, localizada na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34, 4900-347, Viana do Castelo, Portugal, doravante denominado **IPVC**, representada, aos efeitos do presente ato, por seu Presidente, Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, passaporte nº. CA66070 com vencimento em 21/02/2024, decidem em comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a atribuição de duplos diplomas, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Brasil, e o Decreto Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo de firmar colaboração entre as instituições supracitadas por meio de programas de Duplos Diplomas, em consonância com o Plano de Trabalho I (Dupla Titulação - Mestrado em Engenharia Informática – Câmpus Lages).

Parágrafo Único: durante a vigência deste acordo, novos planos de trabalhos, envolvendo outros cursos, poderão ser firmados mediante Termo Aditivo, respeitando as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais:

As partes envolvidas neste acordo assumem reciprocamente que em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Duplos Diplomas serão criadas Comissões Especiais de trabalho envolvendo os representantes do IFSC e os Diretores de cursos do IPVC e outros professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:

A execução do presente Acordo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Se, durante a execução do presente Acordo, ocorrer a necessidade de transferência de recurso financeiro entre as partes, para execução de determinadas etapas do projeto, deverá ser disciplinado novo acordo através de celebração de convênios ou contrato de repasse, obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Proposta de Duplo Diploma:

Cada Comissão Especial irá analisar os planos de estudo (projeto pedagógico do curso) da área científica/tecnológica correspondente e irá estabelecer um plano de Duplo Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Princípios Gerais sobre as Unidades Curriculares a cursar na Instituição de Destino:

O estudante deverá realizar na instituição de destino um conjunto de unidades curriculares definidas no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA SEXTA - Da Aprovação da Proposta de Duplo Diploma:

Após o trabalho de cada Comissão Especial, ambas as instituições se comprometem a levar aos seus Órgãos competentes a Proposta de Duplo Diploma na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos Órgãos ser comunicada à instituição parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Aditivos de Duplo Diploma:

Após a aprovação por ambas as instituições de cada proposta de Duplo Diploma, deverá ser lavrado e assinado um Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único: Cada instituição compromete-se a divulgar cada proposta de Duplo Diploma junto dos seus estudantes que possam candidatar-se na instituição parceira, usando para o efeito os meios considerados adequados.

CLÁUSULA OITAVA - Do número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma:

Anualmente o IFSC e o IPVC definirão o número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma em cada uma das instituições.

CLÁUSULA NONA - Do requerimento e documentação:

Cada estudante de uma das instituições convenientes que pretenda obter um Duplo Diploma com a instituição parceira deverá entregar a candidatura através de um requerimento e juntar a documentação prevista para o efeito na instituição de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inscrição e pagamento de taxas:

Durante o período de deslocamento para a instituição de destino, o estudante deve continuar matriculado na instituição de origem (devendo pagar todas as taxas necessárias), ficando isento do pagamento de quaisquer taxas na instituição de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da realização das Unidades Curriculares na modalidade de Estudos:

A realização das disciplinas na modalidade de estudos terá de ser efetuada obrigatoriamente na instituição de destino, exceto disciplinas previstas de serem realizadas na modalidade à distância, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da realização das Dissertações de Mestrado:

As realizações das Dissertações de Mestrado não necessitarão ser realizadas fisicamente na instituição de destino, podendo ter lugar na instituição de origem, desde que haja um orientador ou coorientador científico do trabalho de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Equivalência de Unidades Curriculares:

A instituição de origem poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de destino e a instituição de destino poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de origem, conforme previsto no Plano de Trabalho Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Atribuição dos Diplomas:

A instituição de destino deve efetuar a atribuição do Diploma logo que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições: i) o estudante obter o Diploma associado ao Duplo Diploma na instituição de origem; ii) o estudante ter realizado com aproveitamento todas as unidades curriculares previstas para a instituição de destino (conforme estabelecido em Plano de Trabalho específico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Propriedade dos Resultados, Direitos Autorais e Responsabilidades:

As relações entre IFSC e IPVC nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente projeto serão definidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da vigência:

Este Acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º - Poderão os partícipes declará-lo rescindido sem apresentar causa por acordo mútuo ou mediante comunicação prévia, por escrito, para a outra parte, com 12 (doze) meses de antecipação.

§ 2º - A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.

§ 3º - Qualquer estudante que tenha iniciado o programa de Duplo Diploma, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Acordo ou de sua rescisão, terá assegurada a possibilidade de concluir o programa, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da resolução de controvérsias:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis/SC - Brasil, ___ de _____ de 2024.

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572949
DN: CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR:46450572949, OU=IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.22 08:44:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0


**MAURICIO
GARIBA JUNIOR**
46450572949

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 06488345
Data: 2024.02.23 15:52:02+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Viana do**

Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente do IPVC

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **ROBSON COSTA**
Data: 23/02/2024 07:55:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por: **Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale**
Num. de Identificação: 07338645
Data: 2024.02.28 11:24:43+00'00'



Prof. Dr. Robson Costa
Docente do Curso de Ciência da
Computação – IFSC Câmpus Lages

Prof^a. Dr^a. Ana Paula Vale
Vice-Presidente do IPVC
Coordenação Acadêmica | Comunicação e
Imagem | Mobilidade e Cooperação
Internacional

PLANO DE TRABALHO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLO DIPLOMA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC).

Ao abrigo do Acordo de Cooperação nº 02/2024 AT-GAB para a Atribuição de Duplos Diplomas entre o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, doravante denominado **IPVC**, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, doravante denominado **IFSC**, irão colaborar mutuamente no desenvolvimento de atividades descritas neste documento.

1 - ENQUADRAMENTO

O presente documento corresponde a um Anexo ao Acordo de Cooperação para a Atribuição de Duplo Diploma entre o IPVC e o IFSC. Estabelece as linhas orientadoras para a atribuição de Dupla Titulação entre o curso de Mestrado em Engenharia Informática (MEI) da ESTG/IPVC e o curso de Graduação em Ciência da Computação do IFSC/Lages.

No IPVC os cursos estão organizados em dois ciclos: 1º ciclo ou licenciatura com duração de 6 semestres (3 anos) e 2º ciclo ou mestrado, com duração de 4 semestres (2 anos). No IFSC a estrutura curricular do curso de Graduação em Ciência da Computação do Câmpus Lages está organizada em 8 semestres letivos (4 anos), já incluído o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

2 - PÚBLICO-ALVO e PRÉ-REQUISITO

O Programa de Dupla Titulação destina-se a estudantes do curso de Mestrado em Engenharia Informática do IPVC, que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas do 1º ano do mesmo, e para estudantes do curso de Graduação em Ciência da Computação do Câmpus Lages do IFSC, que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas até o 7º semestre (inclusive).

Os estudantes do IFSC interessados em participar do programa de mobilidade, que ainda não validaram suas Atividades Complementares no IFSC, poderão participar do programa.

3 - VAGAS

A cada nova entrada nos cursos supracitados, caberá à instituição de destino comunicar à instituição de origem, via comunicado oficial, o quantitativo de vagas destinadas à mobilidade de estudantes no curso de destino.

4 - OBJETIVO E DESCRIÇÃO

O Programa de Dupla Titulação tem como objetivo principal o complemento do currículo acadêmico e a partilha de informação diferenciada. Na instituição de destino os estudantes irão obter os conhecimentos menos explorados na instituição de origem, bem como conhecimentos mínimos considerados relevantes para a atuação profissional em cada país, completando a sua formação e justificando a atribuição de um grau de dupla competência.

Os estudantes do IPVC e do IFSC que cumpram as condições estabelecidas no item 2 deste documento, podem candidatar-se ao Programa de Dupla Titulação, apresentando uma candidatura que será analisada pelos diretores/coordenadores dos dois cursos.

No caso de aprovação por parte dos diretores/coordenadores dos cursos envolvidos de um estudante do IPVC, este deverá realizar dois semestres letivos de estudos no IFSC para a conclusão das unidades curriculares referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso do 7º e 8º semestres, respectivamente, do curso de Graduação em Ciência da Computação.

No caso de aprovação por parte dos diretores/coordenadores dos cursos envolvidos de um estudante do IFSC, este deverá realizar dois semestres letivos de estudos no IPVC para a conclusão das unidades curriculares referentes ao 1º ano do Mestrado em Engenharia Informática. As unidades curriculares “Seminários” e “Projeto, Dissertação ou Estágio” referentes ao 2º ano do Mestrado em Engenharia Informática poderão, a critério do estudante, serem realizadas nas dependências do IPVC ou no formato de ensino à distância nas dependências do IFSC.

O Trabalho de Conclusão de Curso e a Dissertação consistem no desenvolvimento e defesa em prova pública de um trabalho de natureza científica e técnica dos temas estudados nos cursos de Graduação em Ciência da Computação e de Mestrado em Engenharia Informática, respectivamente. O seu desenvolvimento deve ser realizado com a colaboração de ambas as instituições de ensino, nomeadamente envolvendo um orientador de cada instituição.

Finalizado o período de intercâmbio, os estudantes devem regressar às suas instituições de origem, de forma a dar continuidade aos seus respectivos cursos e, se necessário, iniciar o processo de validação de unidades curriculares realizadas na instituição de destino. Estas unidades curriculares, por sua vez, poderão garantir a validação de unidades curriculares

existentes na instituição de origem, de acordo com os Planos de Equivalências estabelecidos neste documento.

O conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão previstas no currículo do Mestrado em Engenharia Informática do IPVC serão utilizadas para validar por completo as Atividades Complementares exigidas no Graduação em Ciência da Computação.

Para validação das unidades curriculares na instituição de origem, o estudante deverá comprovar a aprovação nas unidades curriculares cursadas na instituição de destino, por meio da apresentação do histórico escolar ou documento equivalente emitido pela instituição de destino, que apresente as notas, período de realização, frequência e situação final do estudante em cada unidade curricular.

Terminado com sucesso o período de mobilidade e depois de o estudante finalizar o seu percurso acadêmico, a instituição de origem deverá enviar à instituição de destino o histórico escolar ou documento equivalente com relação de unidades curriculares cursadas e respectivas notas, condição essencial para a emissão dos respectivos diplomas.

Aos estudantes do IPVC, a aprovação total do Plano de Estudos apresentado no Quadro 1 e a conclusão do currículo acadêmico do curso de Mestrado em Engenharia Informática do IPVC, habilita os estudantes a obterem: diploma de Mestrado em Engenharia Informática pelo IPVC e diploma de Graduação em Ciência da Computação pelo IFSC.

Aos estudantes do IFSC, a aprovação total do Plano de Estudos apresentado no Quadro 2 e a conclusão do currículo acadêmico do curso de Graduação em Ciência da Computação do IFSC, habilita os estudantes a obterem: diploma de Graduação em Ciência da Computação pelo IFSC e diploma de Mestrado em Engenharia Informática pelo IPVC.

O estudante que for aceito para ingressar neste Programa de Dupla Titulação estará sujeito às normas que regem a instituição de destino durante o período de mobilidade estudantil, tais como: critérios de aprovação, reprovação, recuperação de estudos, desligamento entre outras.

5 - PLANO ACADÊMICO DE DUPLA TITULAÇÃO PARA ESTUDANTES DO IPVC

5.1 - Semestre Acadêmico

O estudante do IPVC que participe do presente Programa de Dupla Titulação deve obter aprovação em um conjunto de unidades curriculares que totalize o mínimo de 160 horas equivalente aos 57 ETCS da unidade curricular “Projeto, Dissertação ou Estágio” do Mestrado em Engenharia Informática do IPVC.

5.2 - Plano de Estudos

No âmbito deste programa, o Quadro 1 apresenta o Plano de Estudos que define as unidades curriculares do curso de Graduação em Ciência da Computação do IFSC que o estudante do IPVC deverá frequentar e obter aprovação.

Quadro 1 - Plano de Estudos para os estudantes do IPVC no IFSC.

Ano	Sem.	Unidade Curricular do IFSC	C.H.
1º	S1	Trabalho de Conclusão I	80
	S2	Trabalho de Conclusão II	80

O estudante do IPVC, participante deste programa de Dupla Titulação, utilizará as unidades curriculares cursadas no curso de Licenciatura para validar as unidades curriculares do 1º ao 6º semestre do curso de Graduação em Ciência da Computação do IFSC. Além disto, as unidades curriculares cursadas no 1º ano do Mestrado em Engenharia Informática do IPVC serão utilizadas para validar unidades curriculares do 7º e 8º semestres e as atividades complementares do curso de Graduação em Ciência da Computação, exceto as unidades curriculares listadas no Quadro 1.

O tema para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser o mesmo escolhido para o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado.

6 - PLANO ACADÊMICO DE DUPLA TITULAÇÃO PARA ESTUDANTES DO IFSC

6.1 - Semestre Acadêmico

Os estudantes do IFSC que participarem do presente Programa de Dupla Titulação devem obter aprovação em um conjunto de unidades curriculares do Mestrado em Engenharia Informática do IPVC que totalize o mínimo de 120 ECTS. A totalidade destas unidades de crédito correspondem aos 60 ECTS básicos correspondentes a 2 semestres letivos iniciais, acrescidos de 3 ECTS de Seminários e 57 ECTS para o desenvolvimento da Dissertação que justifica a dupla titulação.

6.2 - Plano de Estudos

No âmbito deste programa, o Quadro 2 apresenta o Plano de Estudos que define as unidades curriculares do Mestrado em Engenharia Informática do IPVC que o estudante do IFSC deverá frequentar e obter aprovação.



Quadro 2 - Plano de Estudos para estudantes do IFSC no IPVC.

Ano	Sem.	Unidade Curricular do IPVC	ECTS
1º	S1	Engenharia e Qualidade de Software	6
		Tecnologias de Organização de Dados	5
		Tecnologias e Serviços de Redes e Virtualização	5
		Interação e Experiência de Utilizador	5
		Desenvolvimento Web e para a Cloud	6
		Inovação e Empreendedorismo	3
	S2	Informação Geográfica e Visualização	5
		Business Analytics e Mineração de Dados	5
		Programação de Interfaces Visuais	5
		Computação Móvel e Multisensorial	6
		Segurança e Controlo de Sistemas Informáticos	5
		Gestão de Projetos de Software	4
2º	S1	Seminários	3
	S1/S2	Projeto, Dissertação ou Estágio	57

O estudante do IFSC, participante deste programa de Dupla Titulação, utilizará unidades curriculares cursadas no 7º semestre do curso de Graduação em Ciência da Computação para validar unidades curriculares do Mestrado em Engenharia Informática no IPVC.

O Quadro 3 e o Quadro 4 apresentam a lista de equivalências para os estudantes que estiverem vinculados ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Graduação em Ciência da Computação aprovado na Resolução nº 30/2014/CONSUP e na Resolução nº 28/2022/CONSUP, respectivamente.

Quadro 3 - Equivalência de Unidades Curriculares do IFSC (30/2014/CONSUP) no IPVC.

Ciência da Computação (IFSC) Unidade Curricular - 7ª fase	Engenharia Informática (IPVC) Unidade Curricular
Empreendedorismo	Inovação e Empreendedorismo

Quadro 4 - Equivalência de Unidades Curriculares do IFSC (28/2022/CONSUP) no IPVC.

Ciência da Computação (IFSC) Unidade Curricular - 7ª fase	Engenharia Informática (IPVC) Unidade Curricular
Gestão e Empreendedorismo	Inovação e Empreendedorismo
Segurança Computacional	Segurança e Controlo de Sistemas Informáticos

Ademais, o estudante do IFSC que for aceite neste programa de Dupla Titulação também poderá utilizar a unidade curricular **Eletiva II** (PPC aprovado na Resolução nº 30/2014/CONSUP) ou as unidades curriculares **Atividade de Extensão II** e **Eletiva I** (PPC aprovado na Resolução nº 28/2022/CONSUP) para validar unidades curriculares do Mestrado em Engenharia Informática no IPVC. Este processo deverá ser formalizado e analisado pela comissão própria do programa de Mestrado em Engenharia Informática do IPVC.

O estudante do IFSC, após concluir o Plano de Estudos estabelecido no Quadro 2, retornará ao curso de Ciência da Computação do IFSC e deverá solicitar (mediante apresentação de documentação comprobatória) a validação das unidades curriculares do 8º semestre, conforme apresentado no Quadro 5 (PPC aprovado na Resolução nº 30/2014/CONSUP) e no Quadro 6 (PPC aprovado na Resolução nº 28/2022/CONSUP).

Quadro 5 - Equivalência de Unidades Curriculares do IPVC no IFSC (30/2014/CONSUP).

Ciência da Computação (IFSC)		Engenharia Informática (IPVC)
Unidade Curricular	Semestre	Unidade Curricular
Trabalho de Conclusão de Curso II	8º	Projeto, Dissertação ou Estágio
Eletiva III	8º	Programação de Interfaces Visuais
Eletiva IV	8º	Computação Móvel e Multisensorial
Gerência de Projetos	8º	Gestão de Projetos de Software

Quadro 6 - Equivalência de Unidades Curriculares do IPVC no IFSC (28/2022/CONSUP).

Ciência da Computação (IFSC)		Engenharia Informática (IPVC)
Unidade Curricular	Semestre	Unidade Curricular
Trabalho de Conclusão de Curso II	8º	Projeto, Dissertação ou Estágio
Computação Gráfica	8º	Programação de Interfaces Visuais + Informação Geográfica e Visualização
Atividade de Extensão III	8º	Seminários
Eletiva II	8º	Computação Móvel e Multisensorial

7 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO / DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

O Trabalho de Conclusão de Curso / Dissertação de Mestrado deverá ser desenvolvido com a colaboração de ambas as instituições de ensino, envolvendo um orientador de cada instituição, podendo o seu efetivo desenvolvimento ser realizado em qualquer uma das instituições partes deste Acordo.

A equipe de orientação será constituída por doutores ou mestres, de mérito reconhecido por ambas as instituições. A defesa da dissertação será objeto de apreciação e discussão pública por uma banca (júri) de ambas as instituições. A prova de defesa poderá ocorrer por videoconferência para garantir a presença dos elementos da banca de ambas as instituições.

A proposta de trabalho científico ou tecnológico, a elaborar em trabalho de conclusão de curso / dissertação de mestrado, deverá ser dirigida para a área de especialização do Mestrado em Engenharia Informática.

No contexto deste acordo, o estudante deverá produzir um único documento que será considerado a dissertação de mestrado, bem como o trabalho de conclusão de curso de graduação.

8 - DESCUMPRIMENTO DO PLANO ACADÊMICO

Se o estudante terminar o período previsto para a conclusão do Plano de Acadêmico de Dupla Titulação sem o cumprimento integral do referido plano, poderá repetir as unidades curriculares em falta na instituição de destino, enquanto tiver uma matrícula válida na instituição de origem. Não havendo uma matrícula válida, o acordo de Dupla Titulação perde a validade.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Caso o estudante seja reprovado em alguma unidade curricular na instituição de destino, este poderá optar entre os seguintes encaminhamentos:

1. aguardar uma nova oferta da unidade curricular em questão para cursá-la e realizar nova tentativa de aprovação, sem ônus ao IPVC ou ao IFSC;
2. solicitar o desligamento do curso na instituição de destino;

Em caso de solicitação de desligamento do estudante na instituição de destino antes da sua efetiva conclusão, o estudante deverá retornar à instituição de origem para solicitar (mediante apresentação de documentação comprobatória) a validação das unidades curriculares realizadas com êxito durante o seu período de mobilidade na instituição destino.

Florianópolis/SC - Brasil, ____ de _____ de 2024.

MAURICIO
GARIBA JUNIOR
46450572949

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR: 46450572949
DN: CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR: 46450572949, OU=IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.22 08:43:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 06488345
Data: 2024.02.23 15:52:48+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Viana do**

Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente do IPVC

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON COSTA
Data: 23/02/2024 07:58:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Robson Costa
Docente do Curso de Ciência da
Computação – Câmpus Lages

Assinado por: **Ana Paula Moreira Rodrigues do Vale**
Num. de Identificação: 07338645
Data: 2024.02.28 11:18:25+00'00'



Profª. Drª. Ana Paula Vale
Vice-Presidente do IPVC
Coordenação Acadêmica | Comunicação e
Imagem | Mobilidade e Cooperação
Internacional

PROCESSO Nº 23292.039792/2023-74
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 AT-GAB

ATUALIZADO PELO ADENDO PROCESSO Nº 23292.003705/2024-21
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024 AT-GAB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS DIPLOMAS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC / PORTUGAL) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC / BRASIL).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ 11.402.887/0001-60, com sede à Rua Quatorze de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Brasil - CEP: 88075 010, Brasil, doravante denominada **IFSC**, representada neste ato por seu Reitor, Professor Doutor Maurício Gariba Junior, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021; e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**, instituição de ensino superior, criada pelo Decreto-Lei nº 303 de 16 de agosto de 1980, conforme estatuto homologado em Despacho Normativo nº 7/2009 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República Portuguesa II Série em 06 de fevereiro de 2009, atualizado pelo Despacho Normativo nº 17/2021, localizada na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34, 4900-347, Viana do Castelo, Portugal, doravante denominado **IPVC**, representada, aos efeitos do presente ato, por seu Presidente, Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, passaporte nº. CA66070 com vencimento em 21/02/2024, decidem em comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a atribuição de duplos diplomas, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Brasil, e o Decreto Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo de firmar colaboração entre as instituições supracitadas por meio de programas de Duplos Diplomas, em consonância com



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

o Plano de Trabalho I (Dupla Titulação - Mestrado em Engenharia Informática) e o Plano de Trabalho II (Dupla Titulação - Mestrado em Cibersegurança).

Parágrafo Único: durante a vigência deste acordo, novos planos de trabalhos, envolvendo outros cursos, poderão ser firmados mediante Termo Aditivo, respeitando as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais:

As partes envolvidas neste acordo assumem reciprocamente que em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Duplos Diplomas serão criadas Comissões Especiais de trabalho envolvendo os representantes do IFSC e os Diretores de cursos do IPVC e outros professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:

A execução do presente Acordo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Se, durante a execução do presente Acordo, ocorrer a necessidade de transferência de recurso financeiro entre as partes, para execução de determinadas etapas do projeto, deverá ser disciplinado novo acordo através de celebração de convênios ou contrato de repasse, obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Proposta de Duplo Diploma:

Cada Comissão Especial irá analisar os planos de estudo (projeto pedagógico do curso) da área científica/tecnológica correspondente e irá estabelecer um plano de Duplo Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Princípios Gerais sobre as Unidades Curriculares a cursar na Instituição de Destino:

O estudante deverá realizar na instituição de destino um conjunto de unidades curriculares definidas no Plano de Trabalho específico.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

CLÁUSULA SEXTA - Da Aprovação da Proposta de Duplo Diploma:

Após o trabalho de cada Comissão Especial, ambas as instituições se comprometem a levar aos seus Órgãos competentes a Proposta de Duplo Diploma na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos Órgãos ser comunicada à instituição parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Aditivos de Duplo Diploma:

Após a aprovação por ambas as instituições de cada proposta de Duplo Diploma, deverá ser lavrado e assinado um Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único: Cada instituição compromete-se a divulgar cada proposta de Duplo Diploma junto dos seus estudantes que possam candidatar-se na instituição parceira, usando para o efeito os meios considerados adequados.

CLÁUSULA OITAVA - Do número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma:

Anualmente o IFSC e o IPVC definirão o número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma em cada uma das instituições.

CLÁUSULA NONA - Do requerimento e documentação:

Cada estudante de uma das instituições convenientes que pretenda obter um Duplo Diploma com a instituição parceira deverá entregar a candidatura através de um requerimento e juntar a documentação prevista para o efeito na instituição de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inscrição e pagamento de taxas:

Durante o período de deslocamento para a instituição de destino, o estudante deve continuar matriculado na instituição de origem (devendo pagar todas as taxas necessárias), ficando isento do pagamento de quaisquer taxas na instituição de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da realização das Unidades Curriculares na modalidade de Estudos:

A realização das disciplinas na modalidade de estudos terá de ser efetuada obrigatoriamente na instituição de destino, exceto disciplinas previstas de serem realizadas na modalidade à distância, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da realização das Dissertações de Mestrado:

As realizações das Dissertações de Mestrado não necessitarão ser realizadas fisicamente na instituição de destino, podendo ter lugar na instituição de origem, desde que haja um orientador ou coorientador científico do trabalho de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Equivalência de Unidades Curriculares:

A instituição de origem poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de destino e a instituição de destino poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de origem, conforme previsto no Plano de Trabalho Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Atribuição dos Diplomas:

A instituição de destino deve efetuar a atribuição do Diploma logo que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições: i) o estudante obter o Diploma associado ao Duplo Diploma na instituição de origem; ii) o estudante ter realizado com aproveitamento todas as unidades curriculares previstas para a instituição de destino (conforme estabelecido em Plano de Trabalho específico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Propriedade dos Resultados, Direitos Autorais e Responsabilidades:

As relações entre IFSC e IPVC nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente projeto serão definidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da vigência:

Este Acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º - Poderão os partícipes declará-lo rescindido sem apresentar causa por acordo mútuo ou mediante comunicação prévia, por escrito, para a outra parte, com 12 (doze) meses de antecipação.

§ 2º - A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

§ 3º - Qualquer estudante que tenha iniciado o programa de Duplo Diploma, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Acordo ou de sua rescisão, terá assegurada a possibilidade de concluir o programa, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da resolução de controvérsias:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis/SC - Brasil, 27 de março de 2024.

**MAURICIO
GARIBA JUNIOR**

Assinado de forma digital
por MAURICIO GARIBA
JUNIOR
Dados: 2024.04.16 15:08:16
-03'00'

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 06488345
Data: 2024.04.04 11:50:34+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Viana do Castelo**

Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente do IPVC

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ROBSON COSTA
Data: 27/03/2024 19:11:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Robson Costa
Docente do Curso de
Ciência da Computação

Assinado por: **Ana Paula Moreira Rodrigues do
Vale**
Num. de Identificação: 07338645
Data: 2024.04.04 10:47:49+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto
Politécnico de Viana do Castelo**

Prof^ª. Dr^ª. Ana Paula Vale
Vice-Presidente do IPVC
Coordenação Acadêmica | Comunicação e
Imagem | Mobilidade e Cooperação
Internacional